

**RESOLUÇÃO Nº 014/2022 – CPJ  
DE 20 DE ABRIL DE 2022**

[Texto consolidado com as alterações da Resolução nº 013/2026 – CPJ](#)

Define a atribuição para atuar nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** os termos do requerimento formalizado pela Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, através do GED nº 20.27.0190.0000004/2022-87;

**Considerando** que a atribuição dos Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe para atuarem perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) vem sendo definida através de Portaria do Procurador-Geral de Justiça;

**Considerando** o art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 358, de 13 de janeiro de 2022, do Estado de Sergipe, que estabelece que, no interior do Estado, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) serão coordenados: I – pelo magistrado titular, nas comarcas com competência plena; e II – pelo magistrado Diretor do Fórum, nas comarcas com mais de um juízo;

**Considerando** que a [Resolução nº 13/2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe](#), permite que o coordenador do CEJUSC da capital seja escolhido pelo Presidente do Tribunal, conforme seu art. 3º, inciso II, parágrafo único c/c art. 11;

**Considerando** a necessidade do estabelecimento de normas gerais e impessoais para a definição das atribuições dos Membros do Ministério Público, observando, na ausência de outro critério relevante, a simetria com as normas de competência do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º** Atuará no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), nas comarcas do interior do Estado, o Promotor de Justiça que officie perante o Juízo do Magistrado Coordenador do CEJUSC, nos termos das normas de organização judiciária.~~

**Art. 1º** A atuação perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) dar-se-á mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a qual recairá, preferencialmente, no Promotor de Justiça que officie perante o Juízo do Magistrado Coordenador do CEJUSC, nos termos das normas de organização judiciária.

[Redação dada pela Resolução nº 013/2026 – CPJ](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Parágrafo único.** O Membro do Ministério Público poderá solicitar à Coordenadoria Permanente de Autocomposição – COAPAZ auxílio para a adoção de mecanismos de autocomposição, conforme dispõe o art. 13 da [Resolução nº 002/2019 – CPJ](#).

~~**Art. 2º** Excepcionalmente, o Procurador-Geral de Justiça poderá, a requerimento do Promotor de Justiça natural, substituí-lo quando a demanda ou as condições de serviço de sua unidade de origem indicarem que a cumulação de atribuições trará danos significativos à regularidade dos serviços, sobretudo à realização de atos judiciais.~~

**Art. 2º** Nas comarcas ou sedes onde houver mais de uma Promotoria de Justiça com atribuição perante o Juízo do CEJUSC, a designação observará o critério da alternância ou a conveniência administrativa, sempre mediante ato do Procurador-Geral de Justiça.

[Redação dada pela Resolução nº 013/2026 – CPJ](#)

~~**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput* deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça designará outro Promotor de Justiça da mesma comarca ou Promotor de Justiça Substituto para atuar perante o CEJUSC considerado.~~

**Parágrafo único.** A designação poderá recair em outro membro, inclusive de comarca diversa, quando o Promotor de Justiça mencionado no *caput* do art. 1º estiver com outra designação para mais de um órgão, cargo, função ou atribuição.

[Redação dada pela Resolução nº 013/2026 – CPJ](#)

**Art. 3º** Na Comarca de Aracaju, atuará no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) o Promotor de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 20 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.**

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*José Carlos de Oliveira Filho*

---

*Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

---

*Paulo Lima de Santana*

---

*Eduardo Barreto d'Avila Fontes*

---

*Luiz Alberto Moura Araujo*